

**LEI Nº 212/ 2013.**

**EMENTA:** Fixa em 05 (cinco) salários mínimos as obrigações de pequeno valor para efeito do que estabelecem o art. 87, e seu inc. II, do ADCT, e o art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõem o art. 87, e seu inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, ficam fixadas em 05 (cinco) salários mínimos as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo Municipal determinará o depósito em conta bancária, à disposição do juízo, o valor requisitado pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da citação ou intimação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 20 de fevereiro de 2013.



**Marivaldo Silva de Andrade**  
**Prefeito**



Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jacuêira (PE), em 20 de fevereiro de 2013.

- MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -  
PREFEITO